



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 8, DE 01 DE JULHO DE 1850.

Eleva a Freguesia de São Luís de Vila Maria á categoria de Vila, com a denominação de Vila de São Luís do Paraguai.

Revogada: Resolução nº 01 de 17/06/1851.

Ementa inserida pelo IMPL.

João José da Costa Pimentel, Commendador das Ordens de S. Bento d'Aviz e da Imperial da Rosa, Cavalleiro da Ordem Imperial do Cruzeiro, Coronel do Estado Maior de 1ª Classe do Exercito, Presidente e Commandante das Armas da Provincia de Matto Grosso: Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembleia Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Lei seguinte.

Artº. 1º. A Freguezia de S. Luiz de Villa Maria fica eleva á cathegoria de Villa, com a denominação de - Villa de S. Luiz do Paraguay.

Artº. 2º. Os limites desta nova Villa serão os mesmos que ora dividem a sua Freguezia com as de Poconé, Diamantino e Matto Grosso.

Artº. 3º. Os moradores desta Villa edificarão á sua custa, no lugar designado pelo Governo, e sob sua direcção, huma Cadêa e Casa de Camara com os precisos commodos para as sessões do Jury.

Artº. 4º. Logo que houver começado a construcção dos edificios, de que trata o artigo antecedente, o Governo mandará proceder á eleição da Camara Municipal respectiva.

Artº. 5º. Ficão revogadas as Leis e mais disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contem. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo de Matto Grosso em Cuyabá aos vinte e oito de Junho de mil oitocentos e cincoenta, vigesimo nono da Independencia e do Imperio.

João José da Costa Pimentel

Carta de Lei, pela qual Vossa Excellencia manda executar o Decreto da Assembleia Legislativa Provincial, que houve por bem Sanccionar, elevando á cathegoria de Villa, com a denominação de - Villa de S. Luiz do Paraguay -, a Freguesia de S. Luiz de Villa Maria, e dando outras providencias na forma ácima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr.

Francisco Viera de Barros Junior a fez.

Foi sellada e publicada a presente Lei nesta Secretaria do Governo de Mato Grosso aos 28 de Junho de 1850.

O Secretario interino

Joaq.^m Felicissimo d'Alm.^{da} Louzáda

Registada af.³⁷.v. do Livro 3^o de Leis. Secretaria do Governo de Matto Grosso em Cuiabá 1^o de Julho de 1850.

José Maria d'Abrêo.